

## INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

## Termo de Referência 4/2026

## Informações Básicas

|                    |                                          |                         |                          |
|--------------------|------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                     | Editado por             | Atualizado em            |
| 4/2026             | 250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ | JOSIANE AGUIAR DA ROCHA | 09/01/2026 10:02 (v 0.5) |
| Status             |                                          |                         |                          |
| ASSINADO           |                                          |                         |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo |                       | 25410.014087/2024-87    |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de materiais de reposição automática, nos termos da Planilha de Orçamento anexada**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em atenção ao parágrafo 10 do artigo 80 da Lei 14.133/2021, esta licitação será restrita aos bens pré-qualificados no INCA.

1.2.1. A relação das marcas pré-qualificadas registradas no INCA bem como o Processo Administrativo 25410.001884/2005-31 e Portaria nº 79 publicada no D.O.U em 27/01/2016 encontram-se disponíveis no site: <https://www.inca.gov.br/>, no link INCA/orientações para fornecedores/pré-qualificação de marcas.

1.3. **Forma de Contratação:** Através de Nota de Empenho.

1.4. **Forma de Fornecimento:** integral.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias úteis**, dos quais **10 dias úteis** para a entrega, **05 dias úteis** para o recebimento definitivo, 05 dias úteis para possível substituição e 10 dias úteis referentes ao pagamento contados do(a) recebimento da nota de empenho, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento válido que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.8. A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos, os critérios para ME/EPP, constam na **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexada a este Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000023/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 1879 até 1886;

IV) Classe/Grupo: 6840 (PESTICIDAS E DESINFETANTES); 6640 (EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO ; 6550 (SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE).

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-90159/2023.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Aceitação da proposta:

3.1. Como critério de **aceitação da proposta** o licitante encaminhará, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

3.2. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

3.2.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

3.2.3. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

3.3. **Para os produtos não regulados pela Anvisa**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

3.4. **Para os produtos isentos de registro na ANVISA**, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

3.4.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

3.4.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

#### Sustentabilidade:

3.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.5.1. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Nacional de Câncer (INCA) – versão 2023, refletindo o compromisso da instituição com a sustentabilidade e a gestão responsável dos impactos ambientais decorrentes das atividades assistenciais.

3.5.2. Como prova desse compromisso, o INCA recebeu, em 2023, o Selo A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, concedido pelo Ministério do Meio Ambiente. O reconhecimento, formalizado durante a abertura da Semana do Meio Ambiente da instituição, reforça a adoção de práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e alinhamento às políticas públicas voltadas à preservação e ao uso eficiente dos recursos naturais.

3.5.3. A aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode gerar impactos ambientais relevantes, tais como:

3.5.4. Maior geração de resíduos sólidos, incluindo materiais infectantes e perfurocortantes;

3.5.5. Consumo excessivo de recursos naturais, como energia elétrica, água potável e papel;

- 3.5.6. Necessidade de tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos pós-uso.
- 3.5.7. Para mitigar esses efeitos, serão exigidas dos fornecedores e fabricantes medidas como:
- 3.5.8. Adoção de práticas sustentáveis na produção, embalagem e distribuição dos itens;
- 3.5.9. Prioridade a insumos de menor impacto ambiental;
- 3.5.10. Comprovação de regularidade ambiental conforme legislação vigente.
- 3.5.11. Os produtos ofertados deverão ser fabricados por empresas que:
- 3.5.12. Mantenham programas contínuos de sustentabilidade;
- 3.5.13. Comproven conformidade com normas ambientais;
- 3.5.14. Apresentem Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA), conforme o Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.
- 3.5.15. O INCA, atualmente, mantém contratos com empresas especializadas na gestão de resíduos de serviços de saúde, que realizam:
- 3.5.16. Pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes (Grupos A e E da RDC nº 222 /2018/ANVISA ), com emissão de Certificado de Destinação Final;
- 3.5.17. Gestão de resíduos químicos (RQ), incluindo acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem e destinação, conforme normas ambientais aplicáveis.
- 3.5.18. Essas ações garantem o tratamento adequado dos materiais potencialmente contaminados, minimizando riscos ao meio ambiente e à saúde pública.
- 3.5.19. Os critérios de sustentabilidade exigidos nesta contratação seguem os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis AGU, 8ª Edição - Outubro de 2025.
- 3.5.20. Adicionalmente, destaca-se que a contratação em questão observa integralmente os critérios e boas práticas recomendadas pelo referido Guia, especialmente no que se refere à aquisição de materiais médico-hospitalares. Os requisitos técnicos exigidos dos fornecedores contemplam: adoção de processos produtivos com menor impacto ambiental; uso preferencial de insumos sustentáveis; conformidade com a legislação ambiental vigente — inclusive mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pelo CTF /APP – IBAMA — e tratamento ambientalmente seguro dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos. Tal conformidade reforça o compromisso institucional do INCA com a promoção da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3.6. Estes insumos fazem parte do Plano de Logística Sustentável (PLS) do INCA, versão 2023, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

#### **Subcontratação**

- 3.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia contratual da execução**

- 3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 3.9. Não será exigida a garantia contratual da execução de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto licitado é para entrega imediata e o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do item.

#### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

- 3.10. Considerando que durante a fase de pesquisa de preços não foi encontrado o mínimo de 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP; informamos que o item deverá ser destinado à ampla disputa; independentemente de valor, sem o estabelecimento de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15 baseado na LC 123/2006, art. 49, inciso II.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br**) as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

4.4. Para o Instituto Nacional de Câncer: os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no **horário das 08:00 às 15:00 horas**, nos dias úteis.

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| <b>SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO</b>                                |
| Instituto Nacional de Câncer<br>Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ |

### Garantia, manutenção e assistência técnica

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

5.9. Cabe ao gestor do contrato:

5.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.9.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 30% do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 25% do valor da contratação.

6.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 25% do valor da contratação.

6.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 20% do valor da contratação.

6.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e,

6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.10. A contratada deverá substituir, em qualquer época, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

7.11. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

7.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

7.13. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

7.13.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

7.13.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e,

7.13.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

7.14. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

7.15. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

7.16. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

7.17. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

## **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e,

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.33. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **Reajuste**

7.35. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE ORÇAMENTO elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de aquisição, na modalidade **DISPENSA 75-II**, sob a forma **SEM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

## **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

## **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

8.5. **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

8.8. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

8.9. **Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.**

8.11. No caso de exercício de atividade de fornecimento de insumos para saúde: Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

8.11.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

8.11.2. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

8.11.3. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

8.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 6.800,0000 (seis mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO - PLANILHA DE ORÇAMENTO**.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Gestão/Unidade:** 250052

II - **Fonte de Recursos:** 1002000000

III - **Programa de Trabalho:** 10 302 5118 8758 0033

IV - **Elemento de Despesa:** 339030

V - **Plano Interno:** 234640

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 12. VERSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021  
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação  
Atualização: ABR/2025

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ELAINE LAZZARONI MORAES**

Chefe Substituta da Divisão de Suprimentos (Elaboração do Termo de Referência)



*Assinou eletronicamente em 08/01/2026 às 17:38:55.*

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 120 de 08/02/24, publicada em Boletim de Serviço em 19/02/2024, aprovo o Termo de Referência.

**JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS**

Chefe do Serviço de Compras (Aprovação do Termo de Referência)



*Assinou eletronicamente em 09/01/2026 às 10:02:30.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento Substitutivo ao Contrato.pdf (170.72 KB)
- Anexo II - Termo de Ciencia e Concordancia.pdf (141.31 KB)
- Anexo III - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (124.73 KB)
- Anexo IV - Planilha de Orcamento.pdf (116.21 KB)



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Compras

## ANEXO - INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

ID DA CONTRATAÇÃO NO PCA:

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo)**.

### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 dias úteis**, dos quais **10 dias úteis** para a entrega, **05 dias úteis** para o recebimento definitivo, **05 dias úteis** para possível substituição e **10 dias úteis** referentes ao pagamento contados do **recebimento da nota de empenho**, improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
  - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e *da relação da rede de assistência técnica autorizada* [\[A9\]](#);
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.13. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.14. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.16. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. DOS CASOS OMISSOS**

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **7. ALTERAÇÕES**

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. FORO**

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2026.

---

**Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**  
Diretor Geral do  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS**

---

**Representante legal do CONTRATADO**

---



Documento assinado eletronicamente por **Cristiam Ornelas de Azevedo, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052501601** e o código CRC **994BFAAC**.

---

---

Referência: Processo nº 25410.014087/2024-87

SEI nº 0052501601

Serviço de Compras - SECOM/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Compras

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Manual nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiam Ornelas de Azevedo, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 07/01/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052501635** e o código CRC **2D22DF1B**.

Referência: Processo nº 25410.014087/2024-87

SEI nº 0052501635

Serviço de Compras - SECOM/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

## INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

# Estudo Técnico Preliminar 406/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.014087/2024-87

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1 INTRODUÇÃO

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) é uma unidade vinculada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e atua como Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia do Ministério da Saúde. É um dos principais responsáveis pela estruturação e implementação da Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer.

Além de ser referência na prestação de serviços oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o INCA desenvolve atividades de ensino e pesquisa, com foco na formação multiprofissional em Oncologia e na disseminação do conhecimento voltado à Saúde Pública.

Suas unidades hospitalares integram o SUS e oferecem tratamento integral às pessoas com diagnóstico de câncer.

No Planejamento Estratégico 2024–2027, intitulado "*Valores que Inspiram, Propósito que Transforma*", o Instituto apresenta:

- **Missão:** Desenvolver trabalho de excelência na prestação de assistência, ensino, pesquisa, prevenção e vigilância para o controle do câncer, contribuindo para o fortalecimento do SUS e a melhoria da saúde da população.
- **Visão:** Ser reconhecido, até 2027, como instituição de referência nas ações integradas para o controle do câncer no Brasil, com foco no cuidado à população e à sua força de trabalho.
- **Valores:** Comprometimento, Ética, Sustentabilidade, Empatia e Inovação.

Para cumprir sua missão institucional e garantir a continuidade dos serviços prestados, é necessária a aquisição, por meio de pregão eletrônico, de materiais de reposição automática — itens de consumo frequente, previamente cadastrados e padronizados pela Instituição, conforme registro no Sistema de Gestão de Estoque.

Essas aquisições são fundamentadas no Relatório de Gestão, documento que consolida dados operacionais e administrativos, permitindo o planejamento adequado das necessidades institucionais. O relatório orienta a tomada de decisão quanto à reposição de insumos, assegurando eficiência, economicidade e alinhamento com os objetivos estratégicos do INCA.

Os produtos são de responsabilidade da Divisão de Suprimentos, que gerencia desde a solicitação de compras até o controle dos níveis de estoque. O Serviço Central de Abastecimento é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais às unidades hospitalares.

### 2.2 JUSTIFICATIVA

Esta aquisição ocupa papel estratégico no sistema de compras do Instituto Nacional de Câncer (INCA), por se tratar de insumos imprescindíveis à execução diária da assistência terapêutica, que visa à manutenção da vida, da saúde, do bem-estar físico e à excelência dos serviços prestados aos usuários.

Os itens em questão são fundamentais para práticas assistenciais de média e alta complexidade, integrando protocolos de tratamento oncológico que envolvem procedimentos cirúrgicos, quimioterápicos, ambulatoriais, cuidados paliativos e suporte clínico. Esses materiais viabilizam a administração segura e precisa de medicamentos, soluções e nutrição parenteral, bem como o manuseio adequado de fluidos e amostras, garantindo eficácia nos procedimentos hospitalares.

Desenvolvidos sob rigorosos padrões de qualidade e biossegurança, esses insumos contribuem diretamente para a efetividade técnica das intervenções, redução do risco de complicações clínicas e prevenção de eventos adversos relacionados à administração terapêutica e ao suporte clínico.

O uso adequado de seringas, dosadores, extensor e tampa é indispensável para a segurança do paciente e dos profissionais de saúde, além de assegurar conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, reforçando o compromisso institucional com a excelência assistencial e tecnológica.

Como parte das diretrizes de compra sustentável adotadas pelo INCA, a aquisição desses insumos considera critérios que promovem a redução de impactos ambientais, a responsabilidade social e o equilíbrio econômico. Sempre que possível, são priorizados fornecedores que adotam práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, processos produtivos com menor emissão de carbono e embalagens reduzidas. Essa abordagem contribui para a construção de um sistema de saúde mais ético, resiliente e sustentável.

Os itens foram avaliados, padronizados e cadastrados pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares do INCA, com base em critérios técnicos e assistenciais. A ausência desses materiais pode acarretar consequências graves para a Instituição — como aumento significativo nos custos decorrentes de compras emergenciais, em que os preços são geralmente mais elevados — e para os pacientes, com risco de elevação nas taxas de morbidade e mortalidade.

A solicitação de compras foi formalizada sob o número 66043, contendo os quantitativos necessários. A demanda também está registrada no Documento de Formalização da Demanda Digital nº 359/2023 (PCA).

Em atendimento ao inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos que as especificações dos objetos, os prazos de entrega, as condições técnico-sanitárias exigidas para aquisição, bem como os mecanismos de armazenamento e distribuição, seguem os mesmos padrões adotados por instituições privadas de saúde, por se tratarem de bens comuns, utilizados rotineiramente em serviços de saúde.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                   | Responsável            |
|-------------------------------------|------------------------|
| DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA | Janaína Santos Sampaio |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os princípios e requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à fase preparatória da licitação, conforme os artigos 6º, 18 e 40. O processo deve garantir:

- **Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência** (art. 5º)
- **Probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório**
- **Razoabilidade e demais princípios correlatos**

#### 4.1 Conformidade Sanitária e Técnica

Dada a natureza dos produtos médico-hospitalares envolvidos, deverão ser observadas as normas sanitárias vigentes e os critérios técnicos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O INCA, como integrante da **Rede de Hospitais Sentinela**, atua na articulação de ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e assistência, com foco na segurança dos diagnósticos, tratamentos e na integridade dos profissionais de saúde.

A **Divisão de Suprimentos**, por meio da **Assessoria Técnica (DISUP/ASTEC)**, é responsável pela análise técnica e sanitária dos produtos, incluindo:

- Recebimento de amostras para pré-qualificação
- Avaliação documental e técnica
- Encaminhamento aos usuários pareceristas
- Comunicação com fornecedores

#### 4.2. Documentação Obrigatória

Para produtos regulados pela ANVISA, a licitante deverá apresentar:

- **Autorização de Funcionamento e/ou Autorização Especial**, conforme os artigos 1º e 2º da **Lei nº 6.360/1976** e artigo 99 da **Lei nº 13.043/2014**
- **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme artigo 21 da **Lei nº 5.991/1973**
- **Registro válido no Ministério da Saúde/ANVISA**, ou protocolo de revalidação conforme § 6º do artigo 12 da **Lei nº 6.360/1976**
- **Embalagem e rotulagem** em conformidade com a **RDC nº 751/2022**

Para produtos **não regulados ou isentos de registro**, a licitante deverá apresentar:

- Documento extraído do site da ANVISA com data e hora da consulta, ou
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que comprove a isenção

#### 4.3. Itens com Marcas pré-qualificadas

- Apenas marcas **pré-qualificadas até a data de publicação do edital** serão aceitas
- A pré-qualificação pode ser solicitada a qualquer momento, desde que o produto esteja padronizado no INCA
- Validade da pré-qualificação: até **1 (um) ano**, podendo ser revisada a qualquer tempo

#### 4.4. Itens sem Marcas Pré-Qualificadas

Para os itens que **não possuírem marcas previamente pré-qualificadas**, poderá ser exigida a **apresentação de amostras**, conforme previsto no **art. 41, inciso II**, e no **art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021**. A exigência será aplicada **exclusivamente ao licitante provisoriamente vencedor**, durante a fase de julgamento das propostas ou lances, com o objetivo de verificar a **conformidade técnica e sanitária** do produto ofertado.

A obrigatoriedade da amostra será definida no **Termo de Referência**, com base na **necessidade técnica do serviço usuário**, podendo variar conforme a natureza e criticidade do item.

As amostras exigidas poderão ser de dois tipos:

- **Física:** Produto materializado, utilizado para avaliação de qualidade, funcionalidade, segurança e adequação técnica
- **Ficha Técnica do Insumo:** Documento detalhado contendo especificações técnicas, composição, dimensões, certificações e demais informações relevantes para análise de conformidade

A exigência será acompanhada de **critérios objetivos de avaliação**, com prazos razoáveis para apresentação e análise, garantindo a **transparência, isonomia e julgamento técnico imparcial**, conforme os princípios da **Lei nº 14.133/2021** e jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

Somente os itens **A16484, A16503 e A16722** no presente processo não possuem marca pré-qualificada registrada no INCA, necessitaremos de apresentação de catálogo, folder ou algum tipo de mídia, pois o INCA é um dos órgãos responsáveis por articular ações pró-qualidade entre as áreas de apoio e assistência para produtos póscomercialização, atribuição esta derivada de sua participação na Rede de Hospitais Sentinela, ação desenvolvida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com objetivos variados, dentre estes, o de garantir a segurança dos diagnósticos e tratamento dos pacientes das instituições de assistência hospitalar, bem como preservar a integridade física dos profissionais de saúde na execução de suas atividades específicas.

Códigos : **A16484 , A16503** O folder, catálogo ou mídia digital, poderá ser enviado ao CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR\_ DO HOSPITAL DO CÂNCER I; Flavio Henrique Paraguassu Braga (Chefe do Serviço), telefone (21) 3207-1391, email : fbraga@inca.gov.br

Código :**A16503** O folder, catálogo ou mídia digital, poderá ser enviado ao SERVIÇO DE PATOLOGIA CLINICA DO HOSPITAL DO CÂNCER I; Jorge Luiz de Abreu Dias (Chefe do Serviço), telefone (21) 3207-1620, email : jdias@inca.gov.br

#### 4.5. Vedação à Participação de Consórcios

Com base no **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração opta por **vedar a participação de empresas reunidas em consórcio** neste processo, por se tratar de aquisição de bens comuns, de contratação rotineira e sem alta complexidade técnica.

A vedação visa:

- Garantir maior competitividade entre empresas individuais
- Evitar restrição à concorrência por associação de empresas que poderiam competir entre si
- Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração

Esse entendimento é respaldado por jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme Acórdão nº 2.813/2004 – 1ª Câmara, e por doutrina especializada (Jessé Torres Pereira Junior, *Comentários à Lei de Licitações*, 7ª ed., Ed. Renovar, 2007).

#### 4.6. Exigência de Garantia Técnica

Considerando a natureza dos produtos médico-hospitalares a serem adquiridos e os riscos associados à sua utilização, será exigida **garantia técnica** por parte dos fornecedores, com vistas à preservação da qualidade assistencial, segurança dos profissionais de saúde e conformidade com os protocolos sanitários vigentes.

A garantia deverá abranger:

- **Integridade física e funcional dos produtos**, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação ou irregularidades que comprometam seu uso seguro.
- **Substituição imediata de itens com defeito**, não conformidade ou que apresentem risco à saúde pública, mediante notificação técnica emitida pelo INCA.
- **Assistência técnica ou suporte**, quando aplicável, para esclarecimentos sobre uso, descarte ou armazenamento dos produtos.
- **Prazo mínimo de garantia**, conforme especificado no edital, compatível com a natureza e criticidade do item.

Essa exigência está em consonância com os princípios da **eficiência, responsabilidade e gestão de riscos**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à proteção do interesse público e à qualidade dos bens adquiridos.

## 5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com os arts. 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui etapa fundamental da fase preparatória da contratação, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os fornecedores atuantes e os parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem a tomada de decisão da Administração.

No âmbito do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o estudo foi conduzido pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares. A iniciativa ressalta a importância desses insumos para a segurança assistencial, reforçando o compromisso do Instituto com a qualidade do cuidado prestado aos pacientes oncológicos.

Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares envolveu:

- Análise das soluções disponíveis no mercado nacional, com foco em qualidade, aplicabilidade clínica e segurança
- Consulta a fornecedores previamente cadastrados e atuantes no segmento de dispositivos médicos e insumos especializados
- Verificação de marcas previamente pré-qualificadas junto à ASTEC/DISUP
- Avaliação de conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 751/2022 da ANVISA
- Levantamento dos preços praticados em contratações similares por órgãos públicos
- Identificação dos requisitos técnicos mínimos, como resistência, usabilidade, compatibilidade com sistemas clínicos e certificações pertinentes

Além das dimensões técnica e regulatória, o levantamento também incorporou os princípios da contratação sustentável, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foram considerados aspectos como:

- Adoção de critérios que promovam a redução de impactos ambientais
- Priorização de fornecedores que utilizam materiais recicláveis, biodegradáveis ou com menor potencial poluente
- Avaliação de práticas produtivas sustentáveis, incluindo o uso eficiente de recursos naturais, controle de emissões e gestão de resíduos
- Compromissos sociais e éticos na cadeia produtiva, como respeito às normas trabalhistas e promoção da inclusão

Essa abordagem reforça o papel estratégico da contratação pública no desenvolvimento de um sistema de saúde mais ético, resiliente e ambientalmente responsável, alinhado aos objetivos institucionais do INCA e às boas práticas de governança.

Durante o levantamento, constatou-se que os principais fornecedores oferecem produtos com características compatíveis com os padrões exigidos pelo Instituto, incluindo garantia técnica, suporte pós-venda e conformidade regulatória. Também foi observada ampla disponibilidade de marcas e modelos que atendem aos critérios de segurança, funcionalidade e sustentabilidade ambiental.

Diante da ampla oferta de soluções compatíveis e da padronização dos itens, conclui-se que a contratação pode ser realizada por meio de pregão eletrônico, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens co

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de **Materiais de reposição automática de itens de laboratórios**, insumos médico-hospitalares classificados como **bens comuns**, amplamente disponíveis no mercado nacional e de uso regular nas unidades assistenciais do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Dada a natureza recorrente do consumo e a impossibilidade de definir com precisão o quantitativo a ser demandado ao longo do período, a modalidade de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi considerada a mais adequada para garantir a manutenção dos estoques e a continuidade dos serviços assistenciais.

A escolha pelo SRP está fundamentada nas características do objeto, que se enquadra na definição de bens comuns conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, e atende aos critérios estabelecidos no **Decreto nº 11.462/2023**, especialmente nos artigos 3º, incisos I e V, que tratam da aplicabilidade do sistema em casos de demanda variável e limitações de armazenamento.

A contratação visa atender às necessidades das unidades hospitalares do INCA ao longo de 12 meses, com previsão adicional de estoque de segurança para mais 3 meses, conforme a demanda efetiva. A estimativa de consumo é baseada em dados históricos, mas não pode ser definida com exatidão devido a fatores como:

- Variações sazonais na incidência de doenças
- Oscilações na validade dos insumos
- Demandas não atendidas por falta de estoque
- Limitações físicas de armazenamento

A solução foi definida com base em estudos conduzidos pela Comissão de Padronização de Material Médico-Hospitalar e Divisão de Suprimentos, conforme orientações no Processo 25410.009124/2021-92/SEI, que avaliaram contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, buscando identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades institucionais. Constatou-se que o SRP é a alternativa mais vantajosa, pois:

- Proporciona maior controle das ações públicas de aquisição
- Amplia a publicidade e a competitividade entre fornecedores
- Permite economia pela lógica de mercado (maior oferta, menor preço)
- Dispensa audiência pública, por tratar-se de objeto sem complexidade técnica

A celebração de Ata de Registro de Preços está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e gestão eficiente de estoques, conforme previsto na legislação vigente. A vigência da Ata será de 12 meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 15, inciso IX, e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

### 6.1 Prorrogação da Vigência

Conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mantidas as condições originais da contratação. A Nota Jurídica nº 0003/2024/CNLCA/CGU/AGU também respalda que, em caso de prorrogação, as quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que observadas as exigências legais e justificativas técnicas.

### 6.2 Reajuste de Preços

Nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25, inciso III do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser reajustados, tomando como base a data do orçamento estimado. Para isso, serão utilizados:

- O índice setorial da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), no caso de medicamentos
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para os demais insumos

### 6.3 Procedimentos e Instrumentos

A contratação será formalizada por meio de nota de empenho, conforme previsto na legislação, já que não se enquadra nas hipóteses obrigatórias de celebração de contrato. O modo de disputa será definido no Termo de Referência e/ou Edital, e o critério de julgamento será o de menor preço por item.

Não será admitida subcontratação do objeto. No entanto, será permitida fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que:

- A nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação
- As cláusulas da Ata sejam mantidas
- Não haja prejuízo à execução do objeto
- Haja anuência expressa da Administração

As empresas participantes estarão sujeitas às penalidades previstas, com garantia do contraditório e ampla defesa.

### 6.4 Contratação Sustentável

A contratação dos insumos também será orientada pelos princípios de **sustentabilidade socioambiental**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, serão priorizados fornecedores que adotem:

- Práticas ambientalmente responsáveis, como uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis
- Processos produtivos com menor emissão de gases poluentes e consumo consciente de recursos naturais
- Embalagens otimizadas, com foco na redução de resíduos
- Compromissos éticos e sociais, incluindo o respeito às normas trabalhistas e incentivo à inclusão produtiva

Essa abordagem fortalece o papel estratégico da contratação pública no desenvolvimento de um sistema de saúde mais ético, resiliente e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforçando o compromisso institucional com a responsabilidade ambiental e social.

## 6.5 Gestão da Ata e Participação de Outros Órgãos

Em consonância com os princípios de transparência e cooperação entre órgãos públicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) autoriza a participação externa por meio da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme previsto na legislação vigente. Contudo, não permite adesões posteriores à Ata de Registro de Preços (SRP), considerando a elevada complexidade documental, as exigências do rito procedimental e as limitações operacionais da Divisão de Suprimentos (DISUP).

Além disso, o INCA conduz seus próprios processos de aquisição de forma independente, não participando de IRPs conduzidas por outros órgãos, em virtude das especificidades técnico-assistenciais e da complexidade de seu modelo de atendimento hospitalar oncológico. A centralização e o controle interno visam garantir maior precisão nas especificações dos insumos, continuidade no abastecimento e aderência aos protocolos institucionais.

Em 2023, foram registradas 404 participações externas em IRPs organizadas pelo INCA, totalizando R\$ 211,6 milhões em compras compartilhadas. Esses dados evidenciam sua relevância como órgão gestor e justificam a prioridade dada à gestão interna, com foco na manutenção da qualidade assistencial, eficiência logística e governança dos processos administrativos.

## 6.6 Fundamentação Complementar – Não Exigência de Garantia Contratual

A exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021 tem como finalidade mitigar riscos relacionados à inadimplência, especialmente em contratações de execução continuada, de grande vulto ou com elevado grau de risco. No entanto, nas aquisições realizadas por meio de compra regular, essa exigência não se mostra aplicável, conforme os fundamentos a seguir:

Natureza da Contratação por Compra Regular

- As aquisições são formalizadas por meio de nota de empenho, instrumento equivalente ao contrato, conforme previsto no art. 95, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- A contratação ocorre de forma direta e imediata, sem a necessidade de adesão a atas ou intenção futura de contratação.

Modalidade de Empenho Ordinário

- O empenho ordinário pressupõe a entrega única, imediata e integral dos bens ou serviços, o que reduz substancialmente os riscos de inadimplemento.
- A exigência de garantia contratual é mais adequada em contratações com execução parcelada ou continuada, o que não se aplica às compras regulares com entrega única.

# 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A **Divisão de Suprimentos (DISUP/INCA)** estabeleceu diretrizes para a elaboração das solicitações de compras referentes ao exercício de 2025, conforme orientações formalizadas no **Processo SEI nº 25410.009124/2021-92**, que serviu de base para o planejamento das contratações futuras. Essas diretrizes foram aplicadas na construção do **Processo de Planejamento da Contratação de Insumos nº 25410.012198/2025-30/SEI**, no qual está inserida a **Memória de Cálculo** que fundamenta a presente estimativa.

A planilha de estimativas, constante na Memória de Cálculo, apresenta os quantitativos previstos para cada item com base em análise comparativa entre:

- A média dos **empenhos realizados nos anos de 2021 a 2023**
- A média das **entradas de materiais no mesmo período**
- **O Consumo médio mensal**, quando da elaboração do DFD

Como critério de sugestão, foi adotada a **maior média entre os três indicadores**, garantindo maior segurança na previsão de consumo. Os dados consolidados encontram-se no Processo.

Para a presente contratação, foi utilizado o **Documento de Formalização da Demanda Digital (DFD) nº 359/2023**.

Adicionalmente, os **serviços usuários dos insumos** contribuíram com informações complementares sobre demandas não atendidas em períodos de desabastecimento, permitindo a confirmação e o refinamento dos quantitativos planejados.

Embora não haja obrigatoriedade de contratação dos quantitativos estimados, sua definição é considerada essencial para orientar os fornecedores quanto às expectativas de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais:

- **Quantitativo mínimo por empenho:** 20% do total estimado

- **Quantitativo máximo por empenho:** 50% do total estimado
- **Periodicidade mínima entre requisições:** a cada 90 dias

Esses limites visam garantir previsibilidade e equilíbrio na gestão dos estoques, respeitando a margem de contratação ao longo da vigência da Ata, conforme previsto na legislação vigente.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 68.132,80

A estimativa do valor para esta contratação foi elaborada com base nos **valores unitários atualmente utilizados pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA)**, extraídos da **última aquisição realizada pela Instituição** para os respectivos itens. Essa estimativa preliminar está vinculada à **Solicitação de Compras que originou este Estudo Técnico Preliminar**, e tem como finalidade viabilizar o dimensionamento da demanda e a instrução inicial do processo, **sem prejuízo de sua posterior revalidação técnica**.

Por tratar-se de aquisição por **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o **valor estimado de cada item deverá constar expressamente no edital de licitação**, conforme previsto no **art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação do valor estimado nos casos em que não se adotar o orçamento sigiloso.

A prática da **publicidade dos valores estimados** é regularmente adotada pelo INCA, em consonância com os princípios da **transparência, publicidade e eficiência**, conforme disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A eventual adoção do **orçamento sigiloso**, prevista no **art. 6º, inciso XXIII, e art. 24, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, será avaliada pela equipe técnica responsável, mediante estudos específicos sobre os itens e mercados que possam justificar tal medida, com vistas à proteção do interesse público e à obtenção de propostas mais vantajosas.

Conforme previsto no **art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, a estimativa do valor da contratação será **obrigatoriamente atualizada**, no momento oportuno, pelo setor competente de Compras da Instituição. A metodologia a ser adotada obedecerá aos parâmetros estabelecidos nos **arts. 2º a 5º da referida Instrução Normativa**, com prioridade para os dados oriundos de:

- Painel de Preços do Governo Federal
- Banco de Preços em Saúde
- Contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública

A justificativa para a adoção, nesta etapa, de valores preliminares extraídos da última contratação do INCA baseia-se na necessidade de garantir a **fluidez e continuidade do planejamento da contratação**, tendo em vista que a etapa de levantamento de mercado será executada posteriormente, com base em fontes atualizadas e múltiplos parâmetros de pesquisa, conforme determinado pelos normativos aplicáveis.

O **mapa de preços final**, acompanhado dos documentos que dão suporte à estimativa oficial, será devidamente anexado ao processo antes da publicação do edital.

Por fim, informa-se que o **orçamento estimado não será tratado como sigiloso**, estando disponível nos autos do processo, em conformidade com o **princípio da publicidade** e com o disposto no **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a presente contratação, **não se verifica a necessidade de parcelamento da solução**. A forma de fornecimento será **integral**, com entrega única dos itens a partir do envio da **nota de empenho**, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas condições da Ata de Registro de Preços.

Os itens objeto da aquisição não apresentam dependência técnica que justifique sua aquisição em grupo ou lote, podendo ser fornecidos de forma independente por diferentes empresas, sem prejuízo à execução contratual ou à continuidade dos serviços assistenciais.

A decisão pela **não adoção do parcelamento** está fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ser justificado tecnicamente quando necessário para ampliar a competitividade ou assegurar a melhor execução contratual. No presente caso, o fornecimento integral atende plenamente aos objetivos da contratação, sem comprometer a economicidade, a eficiência ou a competitividade do certame.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a viabilidade ou a execução da presente demanda. A aquisição de detergente neutro e soluções para uso laboratoriais trata-se de uma solução autônoma, cuja implementação independe de outros processos licitatórios ou contratações simultâneas.

A natureza do objeto, bem como sua aplicação direta nas rotinas assistenciais e operacionais do Instituto Nacional de Câncer (INCA), permite que a contratação ocorra de forma isolada, sem prejuízo à funcionalidade, à logística ou à integração com outros insumos ou serviços.

Dessa forma, não há necessidade de vinculação técnica ou administrativa com outras contratações para garantir a efetividade da solução proposta, o que reforça sua viabilidade e autonomia dentro do planejamento institucional.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda foi registrada e validada no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme regulamentação prevista no Decreto nº 10.947/2022, que estabelece os procedimentos para elaboração e execução do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Federal. Refere-se à **Contratação Nº 250052-90159/2023 à DFD 359/2023**, vinculada, já contemplada no PCA do Instituto Nacional de Câncer (INCA) para o exercício de 2024. O item encontra-se identificado sob o código PCA-1879 até 1886, pertencente ao Grupo 6840 e 6550 – Materiais Médico-Hospitalares, conforme amplamente divulgado no site oficial de publicidade do PCA do Governo Federal, garantindo a transparência, o alinhamento institucional e o atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para a efetivação da contratação, será observada a **adequação orçamentária e financeira**, conforme previsto na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, assegurando que a despesa esteja compatível com os limites e metas estabelecidos para o exercício, conforme determina o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

No que se refere à **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especificamente aos **incisos I e II do art. 16**, esclarece-se que a presente contratação está inserida no conjunto de **despesas ordinárias e rotineiras da Administração**, já previstas no orçamento anual do INCA e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Dessa forma, conforme entendimento consolidado na **Orientação Normativa AGU nº 52/2014**, tais despesas estão **dispensadas das exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LRF**.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa garantir a manutenção dos estoques de insumos médico-hospitalares, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA). A aquisição dos materiais permitirá o suprimento regular das unidades assistenciais, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais, especialmente aqueles voltados à eficiência operacional e à excelência na atenção oncológica.

A atenção oncológica é composta por múltiplos fatores e depende de componentes fundamentais que devem ser trabalhados com qualidade e regularidade para que haja sucesso no controle do câncer. Entre esses componentes, destaca-se o tratamento por meio da terapia antineoplásica, que exige suporte contínuo de insumos específicos para garantir sua efetividade e segurança.

Além da importância assistencial, esta contratação está alinhada aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incorporando critérios ambientais, sociais e econômicos no processo de aquisição. Sempre que possível, será priorizada a seleção de fornecedores que adotem práticas responsáveis, como:

- Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis
- Processos produtivos com menor emissão de carbono e menor geração de resíduos
- Políticas de inclusão produtiva e respeito às normas trabalhistas
- Embalagens sustentáveis e logística com menor impacto ambiental

Essa abordagem reforça o papel da contratação pública como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais ético, eficiente e ambientalmente responsável.

Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- Redução da morbidade e mortalidade associadas ao câncer, por meio da continuidade dos tratamentos e da prevenção de interrupções terapêuticas
- Diminuição das repercussões físicas, psíquicas e sociais causadas pela doença, promovendo maior bem-estar e qualidade de vida aos pacientes
- Fortalecimento da integralidade da assistência oncológica, assegurando que os tratamentos sejam ofertados como parte do direito fundamental à saúde
- Atendimento pleno às demandas assistenciais e operacionais, com suporte logístico adequado e gestão eficiente dos estoques
- Alinhamento com os objetivos estratégicos do INCA, especialmente no que se refere à melhoria dos processos de trabalho e à promoção de uma gestão de excelência no âmbito do SUS

A contratação representa, portanto, uma ação estruturante para a manutenção da capacidade assistencial do Instituto, com impactos diretos na qualidade do cuidado oncológico, na efetividade das políticas públicas de saúde e no fortalecimento das práticas sustentáveis na gestão hospitalar.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação, **não serão necessárias providências ou ajustes institucionais específicos** que condicionem a viabilidade de utilização do objeto após sua aquisição. Os insumos a serem contratados já integram a rotina assistencial e operacional do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estando plenamente compatíveis com os fluxos de trabalho, os protocolos técnicos e os sistemas logísticos atualmente adotados pela Instituição.

A infraestrutura física, os processos de armazenamento, distribuição e uso dos materiais estão devidamente estruturados para absorver os itens contratados, não sendo exigidas adaptações adicionais para sua incorporação às atividades assistenciais.

Dessa forma, a contratação poderá ser executada de forma imediata, conforme as necessidades das unidades hospitalares, garantindo a continuidade dos serviços e a efetividade da assistência prestada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação está alinhada às diretrizes do *Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)* e ao *Plano de Logística Sustentável (PLS)* do Instituto Nacional de Câncer (INCA) – versão 2023, refletindo o compromisso da instituição com a sustentabilidade e a gestão responsável dos impactos ambientais decorrentes das atividades assistenciais.

Como prova desse compromisso, o INCA recebeu, em 2023, o *Selo A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública*, concedido pelo Ministério do Meio Ambiente. O reconhecimento, formalizado durante a abertura da Semana do Meio Ambiente da instituição, reforça a adoção de práticas sustentáveis, responsabilidade socioambiental e alinhamento às políticas públicas voltadas à preservação e ao uso eficiente dos recursos naturais.

A aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares pode gerar impactos ambientais relevantes, tais como:

- Maior geração de resíduos sólidos, incluindo materiais infectantes e perfurocortantes;
- Consumo excessivo de recursos naturais, como energia elétrica, água potável e papel;
- Necessidade de tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos pós-uso.

Para mitigar esses efeitos, serão exigidas dos fornecedores e fabricantes medidas como:

- Adoção de práticas sustentáveis na produção, embalagem e distribuição dos itens;
- Prioridade a insumos de menor impacto ambiental;
- Comprovação de regularidade ambiental conforme legislação vigente.

Os produtos ofertados deverão ser fabricados por empresas que:

- Mantenham programas contínuos de sustentabilidade;
- Comproven conformidade com normas ambientais;
- Apresentem *Certificado de Regularidade* válido no *Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP – IBAMA)*, conforme o Anexo I da *Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021*.

O INCA, atualmente, mantém contratos com empresas especializadas na gestão de resíduos de serviços de saúde, que realizam:

- Pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes (Grupos A e E da *RDC nº 222/2018/ANVISA*), com emissão de *Certificado de Destinação Final*;
- Gestão de resíduos químicos (RQ), incluindo acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem e destinação, conforme normas ambientais aplicáveis.

Essas ações garantem o tratamento adequado dos materiais potencialmente contaminados, minimizando riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Os critérios de sustentabilidade exigidos nesta contratação seguem os parâmetros definidos pelo *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 7ª edição (2024)*, promovendo a integração entre eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação em questão observa integralmente os critérios e boas práticas recomendadas pelo referido Guia, especialmente no que se refere à aquisição de materiais médico-hospitalares. Os requisitos técnicos exigidos dos fornecedores contemplam: adoção de processos produtivos com menor impacto ambiental; uso preferencial de insumos sustentáveis; conformidade com a legislação ambiental vigente — inclusive mediante apresentação de *Certificado de Regularidade* emitido pelo CTF/APP – IBAMA — e tratamento ambientalmente seguro dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos. Tal conformidade reforça o compromisso institucional do INCA com a promoção da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Federal.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, metodologia utilizada no cálculo dos quantitativos, escolha da solução de maior vantagem econômica e o alinhamento dado conforme os objetivos estratégicos do INCA, declaramos a viabilidade da presente contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JANAINA SANTOS SAMPAIO**

Chefe da Divisão de Suprimentos INCA



*Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 13:02:48.*

**MOISES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 06:25:34.*



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Compras

**PLANILHA DE ORÇAMENTO**

(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 08/01/2026.

| ITEM                                            | CÓDIGO INCA | ESPECIFICAÇÃO                                                | CATMAT    | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE INCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | TRATAMENTO FAVORECIDO DECRETO 8538/2015 |
|-------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------------------------------|
| 1                                               | A00375      | Detergente neutro, para limpeza de vidrarias de laboratório. | BR0389458 | L                 | 850             | R\$ 8,0000     | R\$ 6.800,0000 | AMPLA DISPUTA                           |
| VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR |             |                                                              |           |                   |                 |                | R\$ 6.800,0000 |                                         |

**Júlio César Moreira dos Santos**

Chefe do Serviço de Compras

PORTARIA GM/MS Nº 1.204, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moreira dos Santos, Chefe do Serviço de Compras**, em 08/01/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052501855** e o código CRC **9E8D4F87**.

Referência: Processo nº 25410.014087/2024-87

SEI nº 0052501855

Serviço de Compras - SECOM/INCA  
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site